

Aviso n.º 70/2009

Por ordem superior se torna público que, a 27 de Fevereiro de 2009, o Malawi depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, adoptada em Roterdão em 10 de Setembro de 1998.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 16 de Fevereiro de 2005, conforme o Aviso n.º 193/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 86, de 4 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 31 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 71/2009

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Agosto de 2007, a República da Hungria depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Ajuda Alimentar de 1999, entre a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, a Argentina, a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos da América, o Japão, a Noruega e a Suíça, adoptada em Londres em 13 de Abril de 1999.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 6/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 31 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 72/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Fevereiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Principado do Liechtenstein, em 26 de Janeiro de 2009, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia, em 29 de Maio de 1993.

Adesão

Liechtenstein, 26 de Janeiro de 2009.

A Convenção entrará em vigor para o Liechtenstein nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre o Liechtenstein e os Estados Contratantes que não terão levantado qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começa a 1 de Março e termina a 1 de Setembro de 2009.

Declarações

Liechtenstein, 26 de Janeiro de 2009 (tradução).

Declaração relativa ao n.º 4 do artigo 22.º

O Principado do Liechtenstein declara que as adopções das crianças cuja residência habitual se situa no seu território só podem ocorrer se as funções atribuídas às Autoridades Centrais forem exercidas nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Convenção.

Declaração relativa ao artigo 25.º

O Principado do Liechtenstein declara que não é obrigado a reconhecer as adopções feitas ao abrigo de um acordo concluído em virtude do n.º 2 do artigo 39.º da Convenção.

Autoridades

Liechtenstein, 26 de Janeiro de 2009 (tradução).

Autoridade central, designada nos termos do artigo 6.º da Convenção

Gabinete dos Assuntos Sociais, Postgebäude, Postfach 14, 9494 Schaan, Principado do Liechtenstein; tel.: + 423/2367272; fax: + 423/2367274; mail: info@asd.iiv.li; www.asd.iiv.li.

Autoridade competente, designada nos termos do artigo 23.º da Convenção

Tribunal, Spaniagasse 1, 9490 Vaduz, Principado do Liechtenstein; tel.: + 423/2366510; fax: + 423/2366539; www.gerichte.li/ig/index.asp.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 73/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Março de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Governo da República de Vanuatu, em 1 de Agosto de 2008, efectuado uma declaração de sucessão em conformidade com o artigo 15.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia, em 5 de Outubro de 1961.

Successão

Vanuatu depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos a sua declaração de sucessão à Convenção acima referida em 1 de Agosto de 2008. Os Estados Contratantes foram informados da sucessão através da notificação depositária n.º 8/2008, de 29 de Agosto.

Esses Estados não levantaram qualquer objecção à sucessão no período de seis meses definido nessa notificação,